



**Processo n. 23123.001326/2023-68**

**ESCLARECIMENTO N. 04 – EDITAL CONCORRÊNCIA N. 90002/2024**

**Pergunta 1:** Em relação ao Apêndice 1 – Catálogo de Produtos e Serviços, em seu item 1.1 (“Assessoramento direto de Comunicação”), consta que o atendimento das demandas de comunicação serão realizadas também em âmbito internacional. Na descrição da complexidade do serviço, relacionada à experiência do(s) profissional(is) previstos, novamente há a indicação de que este(s) deve(m) ter, preferencialmente, conhecimento na área de Relações Internacionais. Afora possíveis viagens internacionais que eventualmente possam exigir o acompanhamento desse(s) profissional(is), o edital não menciona qualquer ênfase relacionada à mídia estrangeira ou a relações internacionais, de forma geral. No item 1.2 (“Atendimento à Imprensa Nacional e Regional”), por exemplo, há menção específica a divulgações em veículos “nacionais e regionais”, excluindo a mídia estrangeira. Quais são, especificamente, as atribuições relacionadas ao âmbito internacional previstas pelo Ministério?

**Resposta 1:** Em resposta ao pedido de Esclarecimento nº 4, informa-se que dentre as áreas de atuação do MEC, há uma série de ações e programas internacionais como Mercosul Educacional, G20, Brics, CPLP e cooperações com Organismos Internacionais como Unicef, Unesco, OCDE e OEI.

Os itens 1.1. “Assessoramento direto de Comunicação” e 1.2. “Atendimento à Imprensa Nacional e Regional”, referem-se a perfis profissionais, e em razão das ações e programas mencionados, sugere-se, preferencialmente, conhecimento na área de Relações Internacionais no perfil de Altíssima Complexidade do item 1.1.

**Pergunta 2:** No item 3.1 (Análise de Mídia Impressa Nacional e Regional) do Apêndice 1, descreve-se que o referido produto deve ter caráter continuado 24 horas x 7 dias. Prevê-se também o envio um relatório diário e também de alertas, via mensagem eletrônica, sobre fatos relevantes ao MEC e que venham a ser veiculados no intervalo entre os relatórios. No entanto, observa-se que há um limite de “até 365 relatórios de alta complexidade” ao longo de 12 meses. Qual seria o limite de alertas emitidos? A mesma dúvida se aplica aos itens 3.2 (“Análise de Mídia Televisiva Nacional e Regional”) e 3.5 (“Clipping – Rádio”).

**Resposta 2:** Em resposta ao pedido de Esclarecimento nº 4, informa-se não haver um limite de



alertas, nos itens 3.1 “Análise de Mídia Impressa Nacional e Regional”, 3.2 “Análise de Mídia Televisiva Nacional e Regional” e 3.5 “Clipping – Rádio”, uma vez que os alertas estão atrelados a fatos extraordinários não previsíveis que precisem ser comunicados antes mesmo do próximo relatório diário.

**Pergunta 3:** No item 3.3 do Apêndice 1 (“Mapa de Temas Sensíveis Nacional e Regional”), há menção ao mapeamento e à avaliação de sensibilidades, tendências, oportunidades e riscos para o MEC, a partir de veiculações em “canais de língua portuguesa”. Podemos compreender que esses são canais da mídia exclusivamente jornalística (online e offline) ou também canais em redes sociais digitais (como perfis em YouTube, X, Instagram e demais plataformas)?

**Resposta 3:** Em resposta ao pedido de Esclarecimento nº 4, informa-se que o mapeamento compreende canais jornalísticos e canais de redes sociais, uma vez que o objetivo da ação é identificar temas sensíveis que não se restringem a serem abordados jornalisticamente.

**Pergunta 4:** No item 3.4 do Apêndice 1 (“Mapa de Influenciadores Nacional e Regional”), há a menção específica à “quantificação e qualificação de jornalistas e formadores de opinião (influenciadores)...”. Neste caso, a referência a influenciadores inclui formadores de opinião que atuam também na imprensa, que lideram organizações da sociedade civil, que assinam colunas na imprensa, ou a referência aqui é específica a influenciadores DIGITAIS, que se apresentam em perfis de redes sociais e ocupam especificamente esse território das plataformas digitais?

**Resposta 4:** Em resposta ao pedido de Esclarecimento nº 4, informa-se que o “Mapa de Influenciadores Nacional e Regional” previsto no item 3.4, do Apêndice I, do Termo de Referência compreende tanto jornalistas, com espaço em canais de mídia exclusivamente jornalística quanto influenciadores com espaço em canais de redes sociais ou outras plataformas digitais, desde que focados na produção de informações convergentes ou divergentes aos temas de interesse da contratante.

**Pergunta 5:** O item 3.6 (“Auditoria de Exposição no Brasil”) do Apêndice 1 apresenta o descritivo do diagnóstico da imagem do Ministério em termos quantitativos e qualitativos de notícias. Pergunta-se: o serviço deve incluir clipping também de veículos impressos, online e



de TV, uma vez que a análise quantitativa feita apenas por amostragem tende a apresentar distorções em seus resultados? Ainda sobre este produto: qual deve ser a abrangência dos veículos auditados? (A descrição da complexidade dos entregáveis inclui apenas a quantidade de veículos, mas não critérios de relevância – por exemplo, tier 1, tier 2 ou outro tipo de classificação de importância).

**Resposta 5:** Em resposta ao pedido de Esclarecimento nº 4, informa-se que a “Auditoria de Exposição no Brasil”, prevista no item 3.6, do Apêndice I, do Termo de Referência deve ser realizada a partir do conteúdo monitorado em jornais, revistas, portais de notícias, blogs, rádio e TV.

O contratante entende que o número de veículos apontado nas complexidades é suficiente para a realização de análises quantitativa e qualitativa.

Entende-se, igualmente, que a relevância dos veículos que comporão a auditoria poderá ser acordada entre o contratante e a contratada.

Ademais, a contratante poderá solicitar, no item 3.7. “Auditoria de Exposição no Brasil -Temas Específicos” a mensuração e a análise quantitativa e qualitativa do desempenho de exposição da contratante, a partir da análise do conteúdo noticioso, publicado em veículos de comunicação nacionais e regionais, definidos previamente pela contratante. A análise deverá apontar os principais temas publicados/veiculados na imprensa, por tipo de veículo, o impacto para a imagem da contratante, além de sugestão de estratégias de comunicação.

**Pergunta 6:** No item 4.1 (“Projeto Editorial Nacional e Regional”) do Apêndice 1, entre os produtos editoriais previstos, pode-se considerar os chamados infoprodutos digitais, como canais e perfis em redes sociais digitais e newsletter eletrônicas, ou apenas veículos offline?

**Resposta 6:** Em resposta ao pedido de Esclarecimento nº 4, informa-se que não estão previstos infoprodutos digitais.

**Pergunta 7:** No item 4.8 (“Captação de Vídeos”) há menção para “a edição do material bruto”, mediante roteiro aprovado pelo contratante. No entanto, o descritivo dos produtos, em seus diferentes níveis de complexidade, menciona apenas a própria captação – sem edição das imagens. A edição propriamente dita está especificada apenas no item 4.9. É correto compreender que o item 4.8 não deve realmente tratar de edição?



**Resposta 7:** Em resposta ao pedido de Esclarecimento nº 4, informa-se que é correto o entendimento apontado pelo questionante de que o item 4.8 - “Captação de Vídeos”, do Apêndice I – Catálogo de produtos e Serviços, do Termo de Referência, restringe-se apenas à própria captação, sem edição de imagens. A edição de material audiovisual enquadra-se no item 4.9 - “Edição de Vídeos”, do citado Apêndice.

**Pergunta 8:** O produto Projeto Gráfico (item 4.15.1 do Apêndice 1) abrange meios impressos ou digitais. Entre os “digitais”, pode-se compreender o projeto gráfico de perfis em redes sociais?

**Resposta 8:** Em resposta ao pedido de Esclarecimento nº 4, informa-se que estão excluídos os projetos gráficos para perfis em redes sociais digitais.

Ressalta-se que os projetos gráficos poderão ser veiculados em perfis em redes sociais.

**Pergunta 9:** 9.Em relação ao item 14.3 do Edital, que descreve o formato de apresentação da proposta técnica: - O item 14.3.2 refere-se aos textos de Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação “e” Plano de Implementação e faz menção, no parágrafo “c.1”, ao limite de 15 páginas, em menção àquelas que poderão contar com gráficos, quadros, tabelas ou planilhas. No entanto, mais abaixo, no item 14.3.6, menciona-se que o limite de 15 páginas é referente à soma de Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação e “alínea a” do item 14.3.13. E no item 14.3.7, afirma-se os textos do Plano de Implementação devem contar com um limite de até 15 páginas. Afinal, o limite de 15 páginas inclui ou não o Plano de Implementação? É correto compreender que o Raciocínio Básico, a Estratégia de Comunicação e alínea “a” do item 14.3.13 devem ter até 15 páginas e que o Plano de Implementação, sozinho, deve ter até mais 15 páginas?

**Resposta 9:** Em resposta ao pedido de Esclarecimento nº 4, elucida-se que o item 14.3.2. do Edital refere-se à possibilidade de inclusão de gráficos, quadros, tabelas ou planilhas nos subquestos 1 - Raciocínio Básico, 2 - Estratégia de Comunicação e 4 - Plano de Implementação, do Quesito 1 - Plano de Comunicação - Via Não Identificada, limitados, no conjunto, a 15 (quinze) páginas de papel A3 dobrado. Cada folha de papel A3 será computada como 02 (duas) páginas de papel A4.



Ministério da Educação  
Subsecretaria de Gestão Administrativa  
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos  
Coordenação de Licitações  
Divisão de Licitações

O item 14.3.6. do Edital refere-se aos textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação e da relação de todas as ações e/ou peças de comunicação institucional que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com o detalhamento de cada uma (alínea “a” do Subquestito 3 – Solução de Comunicação), que, conjuntamente, estão limitados a 15 (quinze) páginas.

Ressalta-se que poderão ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de indicar o Plano de Comunicação e seus subquestitos. Essas páginas não serão computadas no limite de páginas previsto no subitem 14.3.6.

Em relação ao item 14.3.7. do Edital esclarece-se que os textos do Plano de Implementação estão limitados, no conjunto, a 15 (quinze) páginas.

Brasília, 05 de agosto de 2024.

**ARTHUR LIMA DE MORAIS**

Membro da Comissão de Contratação